

## **EBI DE ANGRA DO HEROÍSMO**

### **Extracto de Despacho n.º 1261/2005 de 16 de Agosto de 2005**

Considerando que o órgão deliberativo em matéria administrativa financeira e patrimonial, nos termos da legislação em vigor, da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo e o conselho administrativo;

Considerando que se torna necessário simplificar alguns procedimentos, com o objectivo de assegurar o normal funcionamento dos serviços, no sentido de que seja garantido de forma eficaz a gestão interna e o relacionamento com os diferentes órgãos de administração de gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio e cativo;

Considerando que essa simplificação não deve reduzir o sistema de controlo instituído, pelo que será sempre necessário a ratificação do conselho administrativo dos actos praticados, mediante assinatura das autorizações de pagamento inerentes as autorizações antes referidas.

Assim, nos termos do artigo 35º do Código de Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, deliberou o conselho administrativo:

1 – Delegar no presidente do conselho administrativo, João Carlos Amador Lopes Mateus, competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 Administrar as dotações orçamentais, concedendo as autorizações de despesa, de acordo com as competências instituídas para os órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira;
  - 2 Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
  - 3 Autorizar as despesas resultantes das deslocações em serviço dos funcionários e agentes;
  - 4 Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito nos termos da lei;
  - 5 Autorizar o processamento de vencimentos do pessoal docente e não docente;
  - 6 Assinar as folhas de descontos efectuados nos vencimentos dos funcionários e agentes e autorizar os respectivos pagamentos;
  - 7 Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços fora dos prazos regulamentares;
  - 8 Proceder a conservação e reposição do património;
  - 9 Autorizar a aquisição de bens e serviços ate ao limite previsto para os órgãos dos serviços dotados de autonomia administrativa e administrativa-financeira;
- 1 . Nas ausências e impedimentos do presidente do conselho administrativo, as competências delegadas nos números anteriores serão exercidas pelo vice-presidente do conselho executivo, Nelia Margarida Ferreira Rebelo.
- 2 A presente deliberação produz efeitos reportados a data da reunião em que foi tomada, icando também ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente.

01 de Setembro de 2004. - O Conselho Administrativo, João Carlos Amador Lopes Mateus; Nelia Margarida Ferreira Rebelo; Ilda Maria Pacheco Aguiar de Mendonça.